

## Resolução nº 038/2013

### **Estima Receita e fixa as Despesas do Consórcio Integrado do Contestado – CINCO para o exercício de 2014.**

A Assembléia Geral do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, realizada no dia 18 de dezembro de 2013, na cidade de Macieira, aprovou e eu, Presidente do CINCO, publico o Orçamento Anual do CINCO para o exercício de 2014, em atendimento ao disposto no art. 23, VIII, c, do Contrato do Consórcio.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO para o exercício de 2014, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 1.227.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.138.000,00</b>
Receita Tributária.....	R\$	12.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	3.600,00
Receita de Serviços.....	R\$	245.400,00
Transferências Correntes .....	R\$	877.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>89.000,00</b>
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
Transferências de Capital .....	R\$	79.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.227.000,00</b>

Art. 3º - A Receita foi estimada com base na memória de cálculo, a referência das arrecadações dos três últimos exercícios, sendo que os valores foram ajustados conforme as ações previstas para execução no próximo exercício. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º - A despesa foi fixada de acordo com as ações contidas no Plano Plurianual de Investimentos e na Resolução das Diretrizes Orçamentária. A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa. E pela Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação segundo a natureza, distribuída da seguinte maneira.

<b>DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.095.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	457.500,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	637.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>130.000,00</b>
Investimentos.....	R\$	130.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2000,00</b>
Reserva de Contingência.....	R\$	2.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.227.000,00</b>

Art. 6º - Os Recursos da Reserva de Contingência no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), estão fixados de conformidade com o estabelecido nas Metas Fiscais da resolução das diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de resolução.

Art. 8º - O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – O superávit financeiro do exercício anterior;

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 10 - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Art. 12 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executada ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Art. 13 - Durante o exercício de 2014 o CINCO poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Art. 14 - Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor.

Art. 15 - Fica o CINCO autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Fraiburgo, 18 de dezembro de 2013.

**IVO BIAZZOLO**  
Prefeito de Fraiburgo  
Presidente do CINCO

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.12.2013 – Edição nº 1393 ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))